



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 449, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

**Sancionada  
e Publicada  
18/02/2011.**

*“Cria o projeto atividade – construção e reforma de hospital municipal – no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”*

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/02/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica **INCLUIDO** no Plano Plurianual-Lei376/2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 418/2010 e na Lei Orçamentária Anual – Lei 439/2010 e em seus respectivos anexos, o projeto atividade “Construção e Reforma de Hospital público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

**Art. 2.º** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), destinados à cobertura das despesas com a implantação e manutenção do Projeto atividade ora criado, conforme especificado abaixo:

**Órgão:** 007 Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Sub-função:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 075 – Saúde

**Projeto/atividade:** 1.221 - Construção e Reforma de Hospital Municipal.

**Elemento de Despesa:**1.221

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... 200.000,00

**Art.3º-** Para dar cobertura ao Crédito Aberto no Artigo anterior, serão utilizados como recursos os que alude o Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 18 de Fevereiro de 2011.

**Nilson Francisco Aléssio**

Prefeito Municipal